

## **ATO GP Nº 11/2018**

TC-A-11944/026/18

*Consolida as disposições sobre as atribuições do Gabinete Técnico da Presidência e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**, no uso de suas atribuições, e especialmente daquelas previstas nos artigos 26 e 27, inciso XVII, do Regimento Interno,

Considerando a relevância e diversidade das atividades desempenhadas no âmbito do Gabinete Técnico da Presidência, instituído pelo § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 203, de 14 de dezembro de 1978, e designado como órgão auxiliar deste Tribunal pela alínea "a" do inciso V do artigo 1º de seu Regimento Interno;

Considerando que, com o passar dos anos, atos esparsos disciplinaram suas atribuições;

Considerando, ainda, que a consolidação e atualização de tais dispositivos contribui para padronização dos procedimentos adotados naquele Gabinete, bem como para que seja ampliado o conhecimento sobre suas atividades,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ao Gabinete Técnico da Presidência, identificado pela sigla GTP, compete:

**I** – nos assuntos em geral:

**a)** prestar assessoramento jurídico à Presidência, nas questões submetidas ao seu exame e decisão;

**b)** prestar assessoramento jurídico aos demais Conselheiros do Tribunal, nas matérias delimitadas pelo Presidente;

**c)** elaborar estudos de alta indagação, quando determinados pela Presidência ou pelo Egrégio Plenário do Tribunal;

## **II** – na atuação junto ao contencioso:

**a)** elaborar as informações em mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente, dos Presidentes das Câmaras, dos Conselheiros, dos Auditores e demais autoridades que compõem a organização do Tribunal de Contas, que possam sob tal instrumento serem demandadas em juízo pela prática de atos no exercício de suas funções;

**b)** elaborar informações e encaminhar à Procuradoria da Fazenda do Estado para subsídio na instrução de processos judiciais nos quais aquele órgão estiver incumbido da defesa do erário ou dos interesses do Tribunal de Contas;

**c)** acompanhar os processos judiciais em que o Tribunal de Contas seja parte ou terceiro interessado, prestando aos Conselheiros ou autoridades demandadas as devidas informações, sempre que solicitado, acerca do andamento processual e das respectivas ocorrências;

**d)** propor, nas hipóteses distintas da alínea “b”, medidas judiciais em nome do Tribunal de Contas, na defesa de seus interesses e prerrogativas, representando-o no polo ativo ou passivo de demandas dessa natureza;

## **III** – nos processos relacionados à atividade-fim:

**a)** analisar as questões preliminares dos recursos, bem como de Pedido de Reconsideração, de Reexame ou eventuais outros incidentes de natureza recursal, cujo processamento inicial dependa de manifestação prévia da Presidência para fins de distribuição, propondo o encaminhamento que entender adequado segundo disposições contidas no Regimento Interno;

**b)** verificar a existência dos pressupostos básicos de admissibilidade para o processamento e distribuição das ações de rescisão ou revisão de julgados;

**c)** examinar, para fins de encaminhamento ou distribuição, as questões preliminares destinadas ao processamento de consultas, denúncias e representações, bem como de expedientes sobre possíveis irregularidades e pedidos de informações;

**d)** propor, nos demais casos que lhe forem submetidos, a distribuição de processos aos Conselheiros ou Auditores, segundo as disposições contidas no Regimento Interno;

**e)** propor a solução de eventuais dúvidas sobre a competência das Câmaras, na distribuição e encaminhamento dos feitos;

**f)** manifestar-se, quando solicitado, nos processos pendentes de decisão do Presidente;

#### **IV** – nos processos relacionados à atividade-meio:

**a)** examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes emanados deste Tribunal de Contas, inclusive termos de aditamento, de rescisão e instrumentos correlatos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93;

**b)** manifestar-se em processos administrativos de pessoal e de contratos de fornecimento e prestação de serviços sempre que necessário, de forma a fundamentar decisão da autoridade superior, podendo para tanto solicitar parecer prévio de órgão técnico ou de instrução;

**c)** manifestar-se, quando solicitado, nos processos pendentes de decisão do Presidente.

**Artigo 2º** - Cabe ao Assessor Procurador-Chefe do Gabinete Técnico da Presidência, além das competências próprias do cargo:

**I** – na condição de Secretário Executivo da Escola Paulista de Contas Públicas, implementar a política de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento aprovada pela Presidência e, conseqüentemente, a realização de cursos, conferências, seminários, palestras e outros eventos assemelhados, a serem ministrados aos servidores do Tribunal e a terceiros, nos termos da Resolução nº 11 de 15/12/2004;

**II** - integrar o Conselho Orientador Didático-Pedagógico, órgão responsável pela formulação dos programas de treinamento da Escola Paulista de Contas Públicas, nos termos da Resolução nº 11 de 15/12/2004;

**III** - colaborar com o Chefe de Gabinete da Presidência na elaboração dos relatórios a que se refere o inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 709/93, quando requisitado.

**Artigo 3º** - Além das atribuições previstas nos artigos anteriores, poderão ser conferidas outras ao Gabinete Técnico da Presidência por determinação do Presidente, tendo em conta as especializações técnico-profissionais de seus servidores.

**Artigo 4º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**